

Numero do Documento: 2375456

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(JUSTIFICATIVAS)**

PROCESSO Nº	11368041/2019; 07648584/2020
INTERESSADO(A):	Instituto do Coração da Criança e do Adolescente
OBJETO PROPOSTO:	Aquisição de Equipamento Ecocardiógrafo

1. Tratam os autos sobre a solicitação formulada pelo INSTITUTO DO CORAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ Nº 06.034.621/0001-72, no sentido de que seja viabilizada parceria com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde (SESA), com fim de garantir recursos financeiros necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão voltada exclusivamente para o apoio à rede pública de saúde, especialmente para a execução do objeto “Aquisição de Equipamento Ecocardiógrafo” visando assim garantir a continuidade nos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Fortaleza e do Estado do Ceará, conforme Plano de Trabalho constante às fls. 160/162, considerando tratar-se de entidade sem fins lucrativos, filantrópica, constituído sob a forma de associação.

2. Argumenta a entidade em epígrafe que o objetivo da presente parceria será para atender a demanda reprimida, diminuir a lista de espera, realizar atendimentos especializados em Cardiologia Pediátrica – Ecocardiografia, e, que o mesmo é habilitado junto ao Ministério da Saúde para atenção em cirurgia e cardiologia pediátrica. Acrescenta ainda que o Instituto é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, certificada como entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde, conforme Portaria nº 1.759, de 07 de novembro de 2018, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) com nº 3283437 (fls. 02 – VIPROC Nº 11368041/2019).

3. No Plano de Trabalho consta a seguinte justificativa:

A aquisição do ecocardiógrafo atenderá a demanda do Estado do Ceará por diagnóstico não invasivo para crianças e adolescentes com suspeitas de cardiopatia congênita. Nascerem, por ano, no Estado do Ceará por volta de 1.000 crianças com cardiopatias congênitas, e destas 80% necessitarão de algum procedimento cirúrgico ao longo da vida 30% são consideradas cardiopatias críticas e o tratamento cirúrgico deverá acontecer no



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

primeiro ano de vida. Para a confirmação do diagnóstico e programa do tratamento cirúrgico e/ou intervencionista é necessário a realização do ecocardiograma, o que se faz ambulatorialmente. A ecocardiografia transesofágica está indicada, no ambulatório, para os pacientes adolescentes com cardiopatias complexas, onde a janela acústico é ruim. (...) A aquisição do novo equipamento permitirá a duplicação da meta hoje pactuada. Portanto, a meta a ser atingida será de 944 ecocardiograma/mês o que representa 11.328 ecocardiogramas/ano. (fls. 160 – VIPROC nº 11368041/2019).

4. O Projeto apresentado pela entidade refere-se ao MAPP 4127 – Aquisição de ecocardiógrafo par ao Instituto do Coração da Criança e do Adolescente, no valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), APROVADOS (fls. 166 – VIPROC nº 11368041/2019).

5. A Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde (CORAC/SESA), manifesta-se pela aprovação do Plano de Trabalho com a seguinte consideração:

que o Instituto do Coração da Criança e do Adolescente é o único Hospital Filantrópico do município de Fortaleza que possui a Habilitação 0804: Cirurgia Cardiovascular Pediátrica (fls. 44-45) e que para o diagnóstico não invasivo de crianças e adolescentes com suspeita de cardiopatia congênita, indispensável se faz a aquisição de Ecocardiógrafo (fl. 160) (fls. 46 – VIPROC nº 07648584/2020).

6. Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentado nos autos, legitima a inexigibilidade de chamamento público, autorizando a celebração do Termo de Fomento diretamente com INSTITUTO DO CORAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ Nº 06.034.621/0001-72. Sendo o presente ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com a justificativa, conforme os dispositivos legais adiante transcritos, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e do Decreto Estadual nº 32.810/2018:

LC nº 178/2018

Art. 19. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congênere ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:

(...)



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

Art. 20. As hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas nos arts. 18 e 19 deverão ser justificadas pelo administrador público, exceto no caso de dispensa de que trata o inciso IV do art. 18.

§ 1º. Admite-se a impugnação à justificativa ao enquadramento das hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

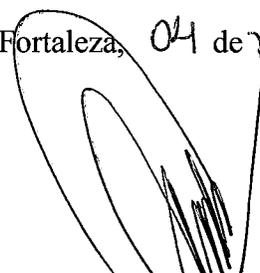
§ 2º O gestor dará publicidade, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, dos motivos que justificaram as hipóteses de dispensa e inexigibilidade e, somente após esse prazo, não havendo contestação, dará seguimento aos atos conforme previsto nos arts. 18 e 19.

Decreto Estadual nº 32.810/2018

Art. 32. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

7. No processo, verificamos a existência de justificativa técnica comprovando a inexigibilidade de chamamento público, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de que as metas somente poderão ser atingidas pela entidade em alusão. Com efeito a situação enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em inexigibilidade de chamamento público conforme previsto no art. 19, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e art. 32, II do Decreto nº 32.810/2018, e ainda no que couber no 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Fortaleza, 04 de novembro de 2020


Cláudia Vasconcelos Frota
Secretária Executiva
Administrativo Financeiro
Secretaria da Saúde

